



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 35/2023
Data Processo: 31/03/2023

Fornecedor: TONER MAIS LTDA

CPF/CNPJ: 09.262.787/0001-34

Endereço: MARIA DO NASCIMENTO

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Locação de impressoras e copiadoras para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e Creche Municipal Fada Madrinha, do Município de Bom Jesus.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	9,000	MES	Locação de 02 (duas) impressoras laser multifuncionais, impressora + copiadora + scanner	600,00	5.400,00
				Total:	5.400,00

Valor da despesa: R\$ 10800,00

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a locação de impressora proporciona um melhor custo/benefício para impressão de cópias, onde é cobrado somente o custo da página impressa, onde seus suprimentos serão por conta da fornecedora. Considerando que o município tem um grande gasto com reposição de cartuchos e tonners e também com manutenção das máquinas que já estão com grande tempo de uso. O serviço de locação da impressora proporciona economia aos cofres públicos, uma vez que se paga por página que é impressa, não tendo custo com manutenção dos equipamentos. Outra vantagem do aluguel de impressoras é a padronização de todo o seu material impresso, que sai todo com a mesma qualidade, unificando sua comunicação visual e reforçando a sua marca.

O valor que seria gasto com a compra de equipamentos, que com o tempo acabam sendo desvalorizados, pode tornar-se capital de giro para investimento em outras áreas. Além disso, há a economia com os suprimentos, que também já estão incluídos no aluguel das impressoras, bem como os custos com manutenção e peças também podem fazer parte do seu contrato. Tudo isso já está devidamente incluído no valor pago mensalmente não sendo necessário fazer estoque de toner e consumíveis.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

Bom Jesus, 31 de Março de 2023

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 35/2023

Data Processo: 31/03/2023

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.